



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA

ATO Nº 022 – CHO/PM/2015

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS

O COORDENADOR GERAL DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2015, instituída através da Portaria nº GCG/0129/2014-CG e alterada através das Portarias nºs GCG/0143/2014 e 0028/2015, no uso de suas atribuições e, tendo em vista as interposições dos recursos administrativos, emite o seguinte **PARECER**:

1. RELATÓRIO

O(a)s candidato(a)s do Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais Policial-Militar para o ano 2015 - PSI CHO PM/2015, adiante referenciados, interpuseram Requerimentos Administrativos, ao qual alegam que a norma reguladora deste, inclusa no Item 5.6 do Edital Nº 002/2014 – NRS – CHO/PM/2015, possui errônea interpretação realizada pela empresa responsável pelo Exame Intelectual ou que encontra-se com vício em sua forma, gerando-se dois critérios de interpretação e que, com a pontuação atingidas por estes por matéria e no do total de pontos atribuídos a todas as matérias pleiteiam, portanto, as suas inclusões nas demais etapas do processo seletivo, sendo eles:

Nº Ord.	Grad.	Matr.	NOME
1.	1º SGT	517.394-9	FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO
2.	1º SGT	518.737-1	JOSILDO ALVES PEREIRA
3.	1º SGT	520.455-1	JAILTON GONCALVES DOS SANTOS

2. ANÁLISE

Para os casos em comendo, em resumo, alegam os requerentes que obtiveram pontuação superior a 50 % (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de todas as provas do concurso, no entanto, quando da divulgação do resultado do exame intelectual, foram eliminados.

Questionam também que o Item 5.6 do edital que rege o certame, o qual trata sobre o requisito de classificação, traz redação imprecisa, possibilitando dúvida interpretação, devendo ser adotado o que for mais benéfico para o candidato.

Bem, primeiramente, vejamos o que diz o referido Item 5.6, *in verbis*:

*“Estará eliminado deste concurso o candidato que não obtiver o mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de pontos atribuídos a cada prova de conhecimento **e/ou** 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos ao conjunto de todas as provas, conforme o quadro do item 5.1” (GRIFO NOSSO)*

O supra mencionado item foi elaborado em total acordo com as normas gramaticais que regem nossa língua. Observa-se em sua redação, através de uma simples leitura, que o item apresenta três afirmações, gerando três possibilidades distintas que resultam, conseqüentemente, na eliminação do processo seletivo, vejamos:

- 1 – Estará eliminado o candidato que não obtiver o mínimo de 40% do total de pontos atribuídos a cada prova;
- 2 – Estará eliminado o candidato que não obtiver 50% do total de pontos atribuídos ao conjunto de todas as provas;
- 3 – Estará eliminado o candidato que satisfizer as duas opções juntas, ou seja, o mínimo de 40% por disciplina **e** o mínimo de 50% do total da prova.

Portanto, os requerentes foram eliminados justamente no que se enquadra na opção número um, ou seja, por não conseguirem o mínimo do total de pontos atribuídos a prova de uma determinada matéria, pois deveriam ter obtido uma pontuação mínima nesta, conforme norma reguladora do certame.

E pelas supra mencionadas razões, não merecem que prospere o pleito buscado, uma vez que falece totalmente de qualquer fundamento gramatical e legal.

3. DECISÃO

Diante do exposto, decido pelo **DESPROVIMENTO** do pedido.

4. DETERMINAR que se publique o presente ato e **DISPONIBILIZAR** na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa - PB, 13 de maio de 2015.

JARLON CABRAL FAGUNDES – CEL QOC
Coordenador Geral